

**FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**  
**CIUNEM – CENTRO DE INCENTIVO A UNIÃO ESCOLA/EMPRESA.**

Paranavaí - PR, 28 de setembro de 2018

CONVÊNIO Nº 04/2018

Que entre si celebram, de um lado:

Razão Social FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA SIGLA FCG/CIUNEM  
CNPJ.MF Nº 04.166.662/0001-97 Inscrição Estadual 90613659-71  
End. Praça Mascarenhas de Moraes Nº 5051 CEP 87.502-210  
Apontado 59670 Registro 1.222 data 30/11/2000 Livro A/PJ Protocolo A - 3  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e 1º Ofício de Protestos de Títulos da –  
Comarca de Umuarama – Estado do Paraná  
Fone 44 3621-2840 Bairro Centro Cidade Umuarama UF PR  
Ramo de Atividade Agenciamento de Estágios e outras

Neste ato nomeado como:

Representante José Ailton Barotto CPF Nº [REDACTED] RG Nº [REDACTED] PR  
Função Coordenador Administrativo Atividade Agente de Integração de Estágios  
Denominação departamento CIUNEM - Centro de Incentivo a União Escola/Empresa  
e-mail institucional jabarotto@ciunem.org.br

De outro lado a Instituição de Ensino:

Razão Social Universidade Estadual do Paraná - Unespar SIGLA DA I.E UNESPAR  
CNPJ.MF Nº 05.012.896.0001-42 Inscrição Estadual ISENTA  
End. Rua Pernambuco, 858 Nº [REDACTED]  
CEP 87701-010 Bairro Centro Cidade Paranavaí  
UF PR Fone 3482-3210 Fone [REDACTED]  
Ramo de Atividade Universidade Nível de atuação Graduação e Pós-Graduação

Neste ato apresentada:

Representante Antonio Carlos Aleixo CPF Nº [REDACTED]  
RG. Nº [REDACTED] UF/RG PR Cargo na I.E. Reitor  
Denominação I.E. Gestão de Estágios

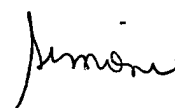
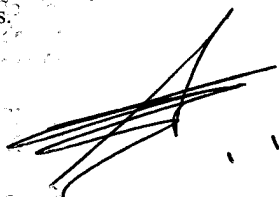
regulamentadas pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é a execução do programa de estágio escolar supervisionado, em conformidade com a Lei 11.788/2008, relacionado ao estágio de estudantes, de interesse curricular, não obrigatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, através do seu Departamento denominado CIUNEM, - CENTRO DE INCENTIVO À UNIÃO EMPRESA-ESCOLA, atuará como organismo mediador na operacionalização da Lei n. 11.788/2008, representando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto a pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, com vistas à realização dos estágios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- Identificar para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios curriculares disponíveis na UNIDADE CONCEDENTE;
- Ajustar e viabilizar as condições de realização do estágio entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e as UNIDADES CONCEDENTES, através de instrumento jurídico específico;
- Prestar serviços no sentido de identificar campos e oportunidades de estágios curriculares que proporcionam ao estudante: 1) experiência prática; 2) complementação de ensino; 3) integração de estudo/trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural científico e relacionamento humano, que sejam compatíveis com a programação escolar estabelecida para cada curso que o educando frequente na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Prestar serviços também quanto às atividades de extensão mediante a identificação da oportunidade de estágios em empreendimentos ou projetos de interesse social;
- Prestar serviços de cadastramento dos estudantes;
- Participar, com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no esforço para viabilizar estágios Curriculares, Extras Curriculares e de outros solicitados;
- Administrar os valores destinados ao pagamento das bolsas de estágios que forem pagos pelos CONCEDEENTES DE ESTÁGIO e repassar aos respectivos estagiários, conforme estabelecido em convênio a ser celebrado com esta;
- Providenciar, às suas expensas, o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas.



**CLÁUSULA QUARTA: Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Celebrar termo de compromisso de estágio em conjunto com a **UNIDADE CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, no qual estarão consignadas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor supervisor, da área da ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, o qual também terá a incumbência de aprovar os relatórios emitidos pelo educando na forma prevista no item abaixo;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, contendo a carga horária e o visto do supervisor responsável pelo estagiário na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
- e) Enviar, semestralmente, ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do relatório referido no item acima, vistado pelo professor supervisor indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- f) Fornecer periodicamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, informações ou declarações acerca da regularidade e frequência escolar dos estudantes que estejam em estágio;
- g) Informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** a ocorrência de desvio de finalidade ou a incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de trabalho com as previstas no plano de atividade de estágio ou no projeto pedagógico do curso que o educando frequente na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, orientando o estagiário para outro local;
- h) Determinar que os coordenadores ou o responsável pedagógico do curso frequentado pelos educandos, insiram no projeto pedagógico a previsão da existência do regime de estágio curricular e extracurricular não obrigatório;
- i) Enviar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** cópia do projeto pedagógico ou programação curricular contendo a previsão do regime de estágio curricular obrigatório ou não de cada curso abrangido pelo presente convênio, podendo tais documentos serem substituídos por declaração específica informando as atividades que o acadêmico poderá exercer no estágio, de acordo com o curso frequentado, bem como o estágio obrigatório ou não está contemplado no projeto pedagógico da instituição;
- j) Comunicar a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE**

As partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendô**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio vigorará por prazo 5 (cinco) anos, renováveis através de Termos Aditivos, por período igual e sucessivo, podendo contudo, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Convênio não implicará ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou aos estagiários.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Umuarama e/ou Paranavaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

**FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**

José Nelson Barotto  
Coordenador Administrativo

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Antonio Carlos Aleixo  
Reitor

**Testemunha FCG/CIUNEM**

**Testemunha I.E.**

Nome: *Thenniffer Moreno*  
*Thenniffer Moreno de Oliveira*

CPF Nº 

Nome: *Maria Simone Jacomini Novak*  
*Maria Simone Jacomini Novak*

CPF Nº 